

PROGRAMA OISIN II

Programa de trabalho anual e convite à apresentação de candidaturas para 2002

(2002/C 66/19)

Em 28 de Junho de 2001, o Conselho de Ministros da União Europeia adoptou o programa Oisin II (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4), programa plurianual de intercâmbio, de formação e de cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei, que abrange os anos de 2001 e 2002.

O orçamento previsto para este programa no orçamento de 2002 é de 4 milhões de euros.

1. Objectivos do programa

O objectivo geral do programa Oisin II consiste em facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, de segurança e de justiça, em conformidade com o artigo 29.º do Tratado de Amesterdão. Neste contexto, tal como o programa Oisin 1997/2000, este programa destina-se a incentivar a cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei dos Estados-Membros e a permitir-lhes conhecer melhor os métodos de trabalho e as limitações dos seus homólogos de outros Estados-Membros.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da decisão, para serem elegíveis para o co-financiamento, os projectos devem associar **pelo menos três** Estados-Membros **ou dois** Estados-Membros e um país candidato à adesão.

Os projectos a financiar em 2002 podem incluir as seguintes acções: formação, intercâmbio e estágios, projectos de carácter operacional, estudos e investigação, conferências e seminários, bem como a divulgação dos resultados obtidos no âmbito do programa.

Os mesmos dizem respeito às autoridades competentes para a aplicação da lei dos Estados-Membros. Esta noção abrange os organismos competentes, ao abrigo da legislação nacional, para prevenir, detectar e combater a criminalidade (serviços policiais em sentido lato e serviços alfandegários). Os responsáveis do projecto podem ser organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, incluindo centros de investigação, organismos responsáveis por todos os tipos de formação de funcionários policiais e alfandegários.

As iniciativas dos particulares não podem beneficiar do programa.

Por último, a fim de apoiar os países candidatos na sua preparação para a adesão à União Europeia, os funcionários policiais e alfandegários destes países, ou ainda de países terceiros, podem participar nos projectos sempre que tal contribua para os seus objectivos.

2. Âmbito de acção do programa Oisin em relação a outros programas abrangidos pelo título VI

Para além do programa Oisin, são geridos pela Comissão quatro programas no domínio da justiça e dos assuntos internos (título VI do Tratado da União Europeia):

- Falcone (programa plurianual de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada — JO L 99 de 31.3.1998),
- Grotius — Penal (programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça — JO L 186 de 7.7.2001),
- STOP II (programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças — JO L 186 de 7.7.2001),
- Hipócrates (programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade — JO L 186 de 7.7.2001).

Um projecto só pode obter financiamento de um programa da Comissão. Não é permitido cumular financiamentos concedidos no quadro destes programas nem de outros programas da Comissão. É indispensável que o pedido de financiamento seja dirigido ao programa adequado. Se um projecto for mal dirigido, a Comissão esforçar-se-á por transmiti-lo ao gestor do programa adequado, sem entanto poder garantir tal facto. Os responsáveis de projectos são, por conseguinte, convidados a consultar os documentos de informação sobre os cinco programas para verificar o destino adequado dos seus projectos.

3. Despesas elegíveis

Para serem elegíveis para o co-financiamento, os projectos deverão associar pelo menos três Estados-Membros ou dois Estados-Membros e um país candidato.

As despesas directamente imputáveis à execução dos projectos poderão ser co-financiadas até uma taxa máxima de **70 %** do custo total do projecto.

A Decisão do Conselho de 28 de Junho de 2001 permite o financiamento até 100 % ao abrigo do programa de acções específicas e de medidas complementares a fim de alcançar os objectivos do mesmo. Pode ser concedido a tais projectos um máximo de 10 % e 5 %, respectivamente, da dotação anual atribuída ao programa.

Os custos de funcionamento de uma organização não poderão em caso algum ser assumidos pelo programa Oisin II.

No que diz respeito à sequência das operações, é de salientar que:

- devido aos procedimentos de pagamento utilizados pela Comissão, o financiamento prévio dos projectos incumbe aos requerentes,

- todos os projectos financiados com base no orçamento para 2002 devem ter iniciado e registar progressos significativos antes do final de 2002,
- os projectos devem em princípio estar concluídos, o mais tardar, um ano após a concessão do financiamento. Os eventuais pedidos de prorrogação devem ser apresentados oficialmente por escrito ao presidente do comité.

Na preparação das propostas, os promotores são convidados a observar o vade-mécum da gestão dos projectos, disponível no sítio web da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos.

4. Actividades do programa

O programa permitirá financiar os tipos de acções seguintes:

- **formação** para fins profissionais, nomeadamente linguística,
- **conferências, seminários** ou **reuniões**,
- **investigação** e de **estudos** sobre temas relacionados com a cooperação entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei,
- **projectos de carácter operacional**, tais como exercícios ou operações de fiscalização conjunta,
- **divulgação** dos resultados do programa e de informações sobre a cooperação entre autoridades competentes para a aplicação da lei,
- **intercâmbio e estágios** para funcionários policiais e alfandegários.

A título indicativo, a repartição das dotações por domínios poderá ser a seguinte:

Domínios	Euros
Formação	800 000
Intercâmbios	600 000
Investigação/estudos	800 000
Reuniões (seminários, conferências)	1 600 000
Divulgação/informação	200 000
Total	4 000 000

5. Critérios de selecção e de avaliação

A Comissão avaliará os projectos com a ajuda dos peritos internos aos seus serviços ou pertencentes a órgãos especializados na cooperação nos domínios policiais ou alfandegários. Os critérios de avaliação e de selecção dos projectos previstos na Decisão do Conselho relativa ao programa Oisin II são os seguintes:

- conformidade com os objectivos do programa,

- dimensão europeia e abertura à participação dos países candidatos,
- compatibilidade com os trabalhos empreendidos ou previstos no âmbito das prioridades políticas da União Europeia em matéria de cooperação nos domínios policiais e aduaneiros,
- complementaridade com outros projectos de cooperação anteriores, em curso ou futuros,
- capacidade do organizador para executar o projecto,
- qualidade intrínseca do projecto no que diz respeito à concepção, organização, apresentação e resultados previstos,
- montante da subvenção solicitada no quadro do programa e a sua adequação aos resultados previstos,
- impacto dos resultados previstos em relação aos objectivos do programa.

Poderão, além disso, ser úteis aos requerentes, as seguintes indicações, baseadas nos critérios de avaliação e de selecção, e tiradas da experiência da gestão do programa Oisin I e dos outros programas:

- o impacto de um projecto é avaliado com base no número de participantes, tendo em conta o seu estatuto e a sua capacidade para divulgar os resultados do projecto. Uma interacção equilibrada entre participantes do Estado-Membro de origem e participantes de outros Estados-Membros e países terceiros será considerado um elemento positivo suplementar para o projecto,
- os projectos ambiciosos, os projectos de longa duração ou aqueles para os quais é solicitado um financiamento substancial devem ser acompanhados de estudos de viabilidade,
- deverão ser devidamente demonstradas as vantagens que possam resultar de projectos muito pequenos, da organização de períodos de formação ou de intercâmbios que envolvam um escasso número de participantes,
- o nível de preparação será avaliado objectivamente, no que respeita à concepção e ao planeamento do projecto, e subjectivamente, no que respeita à experiência e reputação da organização requerente. Serão tidos em conta os antecedentes se a mesma organização já tiver apresentado outros pedidos,
- qualquer projecto para implantar redes de documentação ou bases de dados deverá indicar pormenorizadamente as fontes, o domínio de investigação, a abordagem metodológica, a periodicidade das actualizações, os utilizadores da informação, etc.,
- os projectos de investigação deverão basear-se na experiência prática e ter como objectivo produzir conclusões utilizáveis,

- os seminários devem ser organizados em parceria e ter uma dimensão europeia tão ampla quanto possível. Devem ter em consideração os resultados dos trabalhos e das conferências realizadas sobre temas semelhantes, a fim de evitar duplicações de esforços e apresentar um verdadeiro valor acrescentado. Juntamente com o pedido de financiamento deverá ser enviado um programa pormenorizado do seminário com indicação dos temas das intervenções, do perfil dos participantes, dos nomes e qualificações dos oradores ou organizações contactados e a forma como esses seminários se incluem nas actividades e programas de trabalho do requerente,
- os requerentes deverão analisar juntamente com os seus parceiros a possível complementaridade dos projectos, em termos de conteúdo ou de calendário, por forma a valorizar mutuamente os projectos.

6. Acções e temas prioritários para 2002

As prioridades para o programa devem inserir-se no âmbito das prioridades políticas da União Europeia definidas no Conselho Europeu de Tampere e especificadas no painel de avaliação da União Europeia (o texto do painel de avaliação encontra-se disponível no sítio internet da Comissão no endereço

http://europa.eu.int/comm/dgs/justice_home/pdf/com2000-167-pt.pdf).

Para 2002, foram adoptadas as seguintes prioridades:

A. Reforço da **cooperação policial** nos domínios seguintes:

- formação de agentes de polícia de todos os níveis,
- métodos e técnicas policiais, nomeadamente no domínio da polícia de proximidade e das relações dos serviços de polícia com as empresas de segurança privadas,
- operações ou exercícios conjuntos,
- informação no domínio criminal,
- luta contra determinadas formas de criminalidade:
 - o tráfico de estupefacientes,
 - o terrorismo,
 - a criminalidade e as violências urbanas,
 - a criminalidade em matéria de meios de pagamento e, nomeadamente, a que se prende com a introdução do euro,
 - a criminalidade ecológica,
- utilização dos meios técnicos de combate à criminalidade,
- manutenção da ordem pública,

- análise criminológica,
- participação das forças de polícia na gestão não militar das crises, no que diz respeito aos aspectos relacionados com a selecção, o recrutamento, a formação e o equipamento do respectivo pessoal.

B. Reforço da **cooperação aduaneira** nos domínios seguintes:

- desenvolvimento dos melhores métodos de trabalho para os controlos aduaneiros (por exemplo elaboração de guias práticos),
- operações ou exercícios conjuntos,
- formação dos funcionários aduaneiros,
- aplicação da Convenção de Nápoles II no que diz respeito ao combate à criminalidade,
- estudo da viabilidade da criação de novos ficheiros informáticos no domínio das alfândegas (terceiro pilar).

C. Reforço da **cooperação horizontal** entre autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

D. Acções específicas e medidas complementares

A fim de alcançar os objectivos previstos no n.º 4 do artigo 3.º da decisão, os parceiros dos Estados-Membros podem apresentar à Comissão propostas de acções específicas e de medidas complementares nos domínios indicados *supra*.

Para 2002, a Comissão propõe os seguintes projectos específicos:

- um estudo sobre os temas/sectores prioritários para a cooperação policial na União Europeia nos próximos anos e sobre as modalidades para desenvolver a cooperação nestes sectores a fim de melhorar a eficácia da União Europeia no combate à criminalidade,
- uma análise dos obstáculos existentes a nível dos Estados-Membros no que diz respeito à transmissão dos dados por parte dos respectivos serviços responsáveis pela aplicação da lei aos serviços congéneres dos outros Estados-Membros e as formas de os ultrapassar,
- melhoria da cooperação entre as administrações alfândegárias e os serviços de polícia nos Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão convida os requerentes a apresentarem propostas de projectos neste domínio.

E. Países candidatos

Será reservada especial atenção às propostas que associem países candidatos à adesão. Tal como o programa Oisin I, o programa Oisin II não será destinado a conceder ajuda a estes países na medida em que estão previstas medidas específicas no âmbito do programa Phare.

7. Apresentação dos pedidos

Os pedidos de auxílio devem ser enviados, o mais tardar, em **30 de Abril de 2002** (fazendo fé o carimbo do correio) à Comissão Europeia, Direcção-Geral da Justiça dos Assuntos Internos, ao cuidado da Sra. Laura Tarragona Sáez, LX 46, 4/146, B-1049 Bruxelas. Os pedidos enviados por correio expresso ou entregues por mão própria devem ser recebidos pela Comissão Europeia, Serviço do Correio, rue de Genève 1, B-1140 Bruxelas, o mais tardar, às 17H 00 (hora de Bruxelas) do dia 30 de Abril de 2002.

Os pedidos devem ser apresentados mediante o formulário de candidatura preenchido numa das 11 línguas da União Europeia. No entanto, a fim de facilitar a apreciação do processo, será solicitado aos candidatos que incluam, na medida do possível e sem carácter obrigatório, uma descrição concisa do projecto e dos resultados previstos em inglês ou francês.

O formulário pode ser obtido, mediante pedido, no endereço supramencionado, por fax (32-2) 299 63 50, por correio electrónico ao seguinte endereço: JAI-OISIN@cec.eu.int, ou descarregando da página internet: http://europa.eu.int/comm/justice_home/jai/prog_pt.htm. Sublinha-se que o que deve ser apresentado é o pedido **original**, devidamente assinado (e não um fax, seguido do original), mais **duas** cópias acompanhados de uma descrição pormenorizada do projecto (**no total três exemplares**). Os pedidos apresentados num formulário de candidatura alterado ou numa versão anterior, etc., do mesmo não serão tomados em consideração.

O pedido deve ser acompanhado de um orçamento pormenorizado expresso em euros. O orçamento deve indicar o custo total, as despesas e as receitas previstos para a acção. O auxílio pedido não poderá exceder 70 % deste custo definitivo, excepto para os projectos específicos e medidas complementares, que podem ser integralmente financiados.

O montante da subvenção efectivamente concedida pode ser inferior ao montante solicitado. Noutros casos, pode ser decidido só um auxílio para uma parte da acção prevista. Sublinha-se que a maior parte das subvenções que foram concedidas até à data cobriam 50 % a 60 % do orçamento dos projectos. Se o montante concedido for inferior ao pedido inicialmente, o promotor será obrigado a enviar uma previsão orçamental

revista, com indicação da nova repartição do financiamento do projecto.

Atenção! Os pedidos que não incluam uma ficha financeira discriminada que permita avaliar se as despesas são adequadas aos diferentes elementos do projecto não serão examinados.

Em síntese, um pedido válido incluirá o seguinte:

- o formulário de candidatura original, devidamente preenchido e assinado,
- a descrição do projecto,
- o projecto de orçamento, incluindo uma ficha financeira discriminada.

O original mais duas cópias destes documentos devem ser enviados à Comissão.

O beneficiário é obrigado a indicar em toda a publicidade ou publicação que o projecto é objecto de um apoio financeiro a título do programa Oisin II. O mesmo deverá enviar um questionário de avaliação a todos os participantes. No que diz respeito aos seminários ou conferências, autorizará, a seu pedido, a participação de um representante do responsável do programa Oisin.

Os promotores de projectos serão informados dos resultados da avaliação durante o mês de Agosto de 2002.

No prazo de três meses após o termo do projecto, os promotores deverão enviar à Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos, ao cuidado da Sra. Laura Tarragona Sáez, LX 46, 4/146, B-1049 Bruxelas), um **relatório final** sobre o projecto, as dificuldades encontradas, a avaliação dos participantes, os resultados alcançados, a sua divulgação e as conclusões tiradas, bem como um **relatório financeiro** final.

Comprometer-se-ão a colocar à disposição da Comissão os resultados apresentados por forma a poderem ser tratados e proporcionar a sua divulgação e utilização: manuais, publicações, vídeo, programas informáticos, sítios internet.